



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O Nº. 34.296  
(Processo nº. 2002/50086-0)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DO PARÁ (Convênio ASIPAG nº 062/98 e termos aditivos).

Responsável: Sr. PAULO ROBERTO ALEXANDRE E SILVA – Prefeito á época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**EMENTA:** Hão de ser consideradas irregulares as contas, devendo o responsável, devolver aos cofres estaduais, o valor recebido devidamente corrigido, mais a multa regimental.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES:  
Processo nº 2002/50086-0

Esses autos tratam da Tomada de Contas do Convênio nº 062/98, no valor de R\$40.000,00 firmado entre a ASIPAG e a P.M. de Santa Maria do Pará, em virtude do seu responsável, Paulo Roberto Alexandre Silva, ex- prefeito, não haver prestado contas no prazo devido.

O Órgão Técnico informa que, embora a ASIPAG ateste que o objetivo do convênio foi atingido, o responsável não apresentou os comprovantes de despesas realizadas, muito embora tenha sido citado para fazê-lo (doc. fls. 31/32). Por essas razões, conclui pela irregularidade das contas tomadas, ficando o responsável na obrigação de devolver a quantia conveniada recebida, devidamente atualizada, e mais a multa de R\$400,00 pela não remessa das mesmas a este Tribunal.

O Ministério Público ratifica a manifestação do Órgão Técnico.

É o Relatório.



## Tribunal de Contas do Estado do Pará

### **VOTO:**

Diante do exposto, considero esta Tomada de Contas irregular, compelindo o seu responsável a devolver os valores recebidos ,devidamente atualizados e mais o pagamento da multa de R\$400,00 pela razão já dita acima.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o responsável recolher aos cofres estaduais a importância de R\$40.000,00 (quarenta mil reais ) devidamente atualizados, mais a multa no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 26 de junho de 2003

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presente à sessão o Procurador-Chefe Dr. Antônio Maria F. Cavalcante.  
PFC/0100599/